



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 301ª
Decisão da CEMMQ	Nº 268/2019	
Referência	Processo nº 1116389/2019	
Interessado	WA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME	

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** e da multa estabelecida em desfavor da empresa WA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 301ª, apreciando o Processo nº 1116389/2019, que versa acerca do Auto de Infração (500017584/2019) em desfavor da pessoa jurídica WA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME por DEIXAR DE REGISTRAR A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA referente à atividade desenvolvida, sendo a “*instalação de 10 banheiros químicos, montagem de palco e camarim para festividades da padroeira de nossa senhora das dores no dia 13 de setembro de 2019, tendo como tomador dos serviços o município de Manaíra/PB*”, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; **considerando** que em 02/10/2019 autuado tomou conhecimento do Auto, lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; **considerando** que o autuado apresentou defesa escrita no qual alega “*que foi contratado para serviço de locação de estrutura e que a montagem ficou a cargo da empresa ABEL DOS SANTOS DIAS EIRELI, CNPJ Nº 08.855.763/0001-26, através da ART PB20190273593*”, onde De fato a Nota Fiscal nº 76, emitida em 13/09/2019, apresentada nos autos do processo, faz menção exclusivamente a LOCAÇÃO DE 10 BANHEIROS QUÍMICOS E PALCO COM CAMARIM PARA FESTIVIDADES DA PADROEIRA DE NOSSA SENHORA DAS DORES NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2019, NÃO HAVENDO EVIDÊNCIA NA NOTA FISCAL DE MONTAGEM; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** e da multa estabelecida em desfavor da empresa, uma vez que não há evidências nos autos que a empresa interessada executou a montagem de palco e de banheiros químicos. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), Júlio Saraiva Torres Filho (CEP), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge) e Ruy Freire Duarte (Senge).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.

Eng. Mec. e Seg. Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)